



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11040/000.955/90-19

AAP

Sessão de 16 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.723

Recurso nº: 69.842 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO - IRIS LTDA.

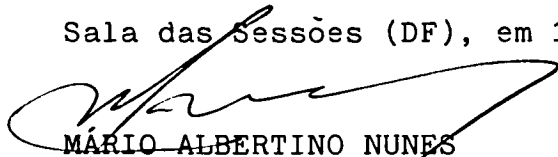
Recorrida : DRF EM PELOTAS - RS

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

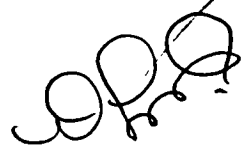
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT. ARCO - IRIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de junho de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- No exercício da Presidência,
art. 7º, § único do Reg. Interno - Port. MF nº 537/92.
E RELATOR.


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ GERLADO ROSA (Suplentes convocados). Ausentes justificadamente, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

~~de~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11040/000.955/90-19

RECURSO Nº: - 69.842

ACORDÃO Nº: - 106-05.723

RECORRENTE: - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO - IRIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARCO - IRIS LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Pelotas-RS, de que foi cientificada em 22/07/92 (fls. 65v), através de recurso protocolado em 21/08/91 (fls. 66).

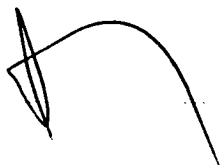
2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 16), relativo ao PIS DEDUÇÃO, Exercício(s) 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11040/000.951/90-68.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 15/06/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.711.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.



Acórdão nº 106-05.723

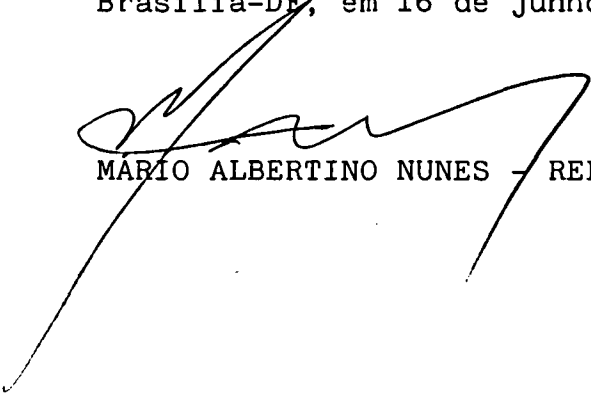
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR